



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 202, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 202, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Projeto de Lei n.º 202, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 23 de outubro deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar o conteúdo, com a finalidade de adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 202, DE 2023

Regulamenta a assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Indianópolis-MG a título de assistência financeira complementar para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial, para fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias e vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo único. O piso salarial previsto no *caput* do art. 2º, desta Lei, corresponde ao cumprimento, pelo profissional da saúde, de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, para jornada de trabalho inferior, o pagamento da assistência financeira complementar será calculado proporcionalmente.

Art. 3º O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A assistência financeira complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada ao vencimento ou à remuneração dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores da assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada esta responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e às Parteiras, vinculados à Administração Municipal, para alcançar o piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial, a título de complementação pela União, para fins de atingimento do piso salarial, não altera o regime jurídico dos servidores abrangidos por esta Lei, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos respectivos servidores.

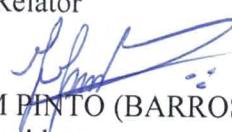
Art. 7º Os valores repassados pela União, a título de assistência financeira complementar, serão destacados na ficha financeira do servidor com rubrica específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Declaro e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23, 10, 23, por Unanimidade
(010 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria